



# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

Prefeito Edvan Brandão de Farias

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição. BAC20200310 Bacabal - MA, 10/03/2020

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.bacabal.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.bacabal.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão de Farias

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [dom@bacabal.ma.gov.br](mailto:dom@bacabal.ma.gov.br)

Site: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br)

## SAAE

PORTARIA Nº 05 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

### DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDORES NÃO ADMITIDOS NO SERVIÇO PÚBLICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal, Estado do Maranhão, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria:

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração como dispõe a Constituição Federal nos termos do art. 37, II;

**CONSIDERANDO** a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme dispõe a Súmula nº 363 do TST CONTRATO NULO. EFEITOS (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003;

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, da administração direta, **autárquica** e das fundações públicas, em exercício na **data da promulgação da Constituição**, **há pelo menos cinco anos continuados**, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público, conforme os Atos de Disposição Transitórias Constitucionais – ADCT nos termos do art. 19;

**CONSIDERANDO** as normas constitucionais que se impõem à atuação da Administração Pública, especialmente que a Constituição Federal estabelece que o Estado, em todas suas atividades, deve pautar-se pelos **princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência**, insculpidos no artigo 37, caput, da Carta da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o **princípio da legalidade administrativa**, o qual nada mais é que a submissão do Estado à lei; ou seja, funda-se na ideia de que toda atividade da Administração Pública e de seus agentes deve ser exercida em conformidade com a lei. Em síntese, a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina;

**CONSIDERANDO** o **Princípio da Autotutela**, concebida como controle da legalidade de seus próprios atos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, na forma da **súmula 473 do STF**, como fundamento na sujeição da Administração ao império da lei;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Desligar o Servidor João Carlos Aguiar Marinho, contratado por esta autarquia em **16/06/1984**, matrícula nº 09, lotado no cargo de Encanação Hidráulica e Sanitária, por não cumpre o que dispõe o Art. 37, II, da Constituição Federal, e Art. 19 da ADCT.

**Art. 2º** - Desligar o Servidor Cincinato Pereira da Silva, contratado por esta autarquia em 11/01/1988, aposentado, matrícula nº 36, lotado no cargo de Encanação Hidráulica e Sanitária, por não cumpre o que dispõe o Art. 37, II, da Constituição Federal, e Art. 19 da ADCT.

**Parágrafo único:** O SAAEB realizará o levantamento e pagamento das verbas referentes ao saldo de salário, e FGTS no prazo de 30 (dias), se houver.

**Art. 3º** Comunique – se ao Setor de Recursos Humanos do SAAEB para as necessárias medidas cabíveis.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bacabal – MA, 10 de Março de 2020.

---

Carlos Alberto Martins de Sousa

Diretor Geral do SAAE - Bacabal

# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 | Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão de Farias  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000  
Telefone: (99) 3621 0533